LEI Nº 362, DE 08 DE JANEIRO DE 1.996.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de cartaz em estabelecimentos de venda de bebida alcoólicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

Artigo 1°: - É obrigatório a fixação de cartaz em estabelecimentos comerciais que vendam bebida alcoólicas, com o seguinte texto:

"É PROIBIDA A VENDA, ENTREGA OU FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR DE 18 ANOS.
NÃO INSISTA.
O INFRATOR ESTÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI.
DISK DENÚNCIA 190 OU DISE 23.6109".

Artigo 2°: - O local de fixação do referido cartaz será e livre escolha do proprietário, desde que obedecidas, rigorosamente, as seguintes condições: -
1- Estar em local visível e de fácil acesso à leitura;
2- Estar escrito em letra de forma:
3- Ter o cartaz dimensão mínima de 0,30 x 0,30 metros.

Artigo 3°: - Qualquer produto poderá patrocinar a confecção do referido cartaz através de propaganda, desenho ou etiqueta, desde que a marca não faça menção ao uso de cigarro ou de bebida alcoólica.

Artigo 4°: - A Prefeitura Municpal, em acordo com o Poder Judiciário, baixará decreto, regulamentando a presente lei, no que concerne à fiscalização, autuação e multa aos estabelecimentos infratores; dentro de um prazo de 30 dias a contar da data de sua promulgação.

Artigo 5°: - Os recursos oriundos da aplicação de multas aos infratores serão integralmente destinados ao Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista, sob forma de doação.

Artigo 6°: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (08.01.1996).